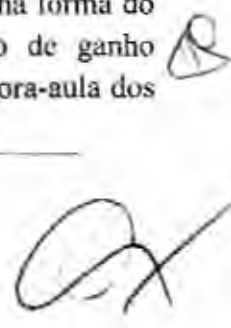


1 Aos dezenove dias do mês de abril do corrente ano às 9 horas reúnem-se de modo remoto por meio a
2 plataforma Google Meet os representantes dos sindicatos filiados, os presidentes dos sindicatos de
3 base, os diretores da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa
4 Catarina professores do SESI, trabalhadores das academias e assessores jurídicos nos termos do
5 seguinte edital : "Edital de Convocação De Assembleia Geral Ordinária Conjunta - Federação dos
6 Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina e Sindicatos da base,
7 Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina –
8 FETEEESC R: Cardeal Câmara, 146 88110-070 – Barreiros – São José – Grande Florianópolis – SC
9 Edital de Convocação Pelo presente edital ficam convocadas todas as entidades sindicais filiadas por
10 seus Delegados Representantes, bem como todos os trabalhadores do SESI e SIACAFESC – sediadas
11 na área inorganizada do Estado de Santa Catarina, a se reunirem de maneira remota, através da
12 plataforma digital Zoom cujo acesso se dará pelo "ID"160 835 610 e senha 337685) em data de 19 de
13 abril do corrente ano a fim de participarem das seguintes Assembleias Gerais: 1ª) ORDINÁRIA: Às 9
14 horas em 1ª convocação ou as 9h15 em 2ª e última convocação - proposta de Acordo Coletivo dos
15 Professores do SESI – Serviço Social da Indústria; 2ª) ORDINÁRIA: Às 11 horas em 1ª convocação
16 ou as 11h15 em 2ª e última convocação - proposta de Convenção Coletiva de Trabalho do
17 SIACAFESC - Sindicato Patronal de Academias de Ginastica, Educadoras Esportivas em Geral do
18 Estado de Santa Catarina, tendo cada assembleia geral ordinária por objetivo discutir e deliberar sobre
19 a seguinte ordem do dia, em relação a cada entidade patronal; 1º) Discussão e deliberação sobre as
20 pautas de reivindicações das categorias tendo em vista as datas base de 1º de maio; 2º) Autorização à
21 diretoria para proceder às negociações com os representantes legais dos empregadores ou com o
22 órgãos patronais; 3º) Autorização a diretoria para firmar Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo
23 Coletivo de Trabalho bem como instaurar processos de Dissídios Coletivos; 4º) Fixação do valor da
24 Contribuição negocial de custeio da ação sindical para seu desconto, conforme o que dispõe o Art. 8º,
25 Inciso IV, da Constituição Federal e Art. 513, da C.L.T. 5º) Autorização da plenária para unificar a
26 pauta de reivindicações com as pautas aprovadas nas Assembleias das entidades filiadas.
27 Barreiros/SJ/Grande Florianópolis, 31 de março de 2022. Antonio Bittencourt Filho/Presidente O
28 presidente deu boas vindas a todos os presentes e convida o secretário geral para proceder a leitura do
29 edital de convocação. Após leitura do edital foi passado a ordem do dia. Após relatos, foi apresentado
30 e discutido a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho do SESI. Depois da leitura, é apresentada as
31 sugestões das assembleias dos sindicatos e deliberado, por votação da proposta unificada a ser
32 apresentada ao SESI recebeu a aprovação por unanimidade nos seguintes termos: "PROPOSTA DE
33 ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SESI CLÁUSULA 01º - VIGÊNCIA E DATA-BASE As
34 partes fixam a vigência da presente Acordo Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a
35 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio. CLÁUSULA 02º – ABRANGÊNCIA
36 O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) entidades (s) acordante (s),
37 abrangerá a(s) categoria(s) Professores Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial
38 CLÁUSULA 03" - REAJUSTE SALARIAL A partir de 1º de maio de 2022, os salários (valor hora-
39 aula) dos professores do SESI serão reajustados em 100%, (cem por cento) correspondente ao
40 INPC/IBGE acumulado para o período revisando 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, incidentes
41 sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2021. §Único: Sobre os salários reajustados na forma do
42 "cupt" desta cláusula será aplicado o percentual de 3% (três por cento) a título de ganho
43 real. CLÁUSULA 04º - PISOS SALARIAIS A partir de 1º de maio de 2022, o valor da hora-aula dos
44 professores, para efeito de pisos salariais, serão os seguintes:

- 45 ▪ Da Educação Infantil: R\$ 23,17
- 46 ▪ Do 1º ano ao 5º ano do Ensino Fundamental: R\$ 26,17

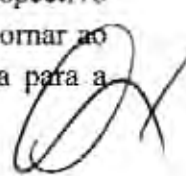



- | | | |
|---|---------------------------------------|-----------|
| 1 | ▪ Do 6º ano ao 9º ano: | R\$ 26,17 |
| 2 | ▪ Da EJA – Educação Jovens e Adultos: | R\$ 29,31 |
| 3 | ▪ Do Ensino médio | R\$ 35,08 |
-

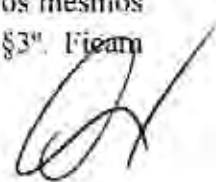
4 CLÁUSULA 05ª - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO SEMANAL
5 REMUNERADO Nos termos da CLT, art. 320 e § 1º, e da Lei nº 605/49, na composição da
6 remuneração mensal do professor que estiver lecionando nos níveis Técnicos e Tecnológicos será
7 considerado: carga horária semanal x valor hora-aula x 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, mais 1/6
8 (um sexto) do repouso semanal remunerado, por nível de docência definido no Plano de Cargos e
9 Salários. §1º. O valor percebido e o descanso semanal remunerado (DSR), assim como os demais
10 proventos, deverão ser registrados individualmente, por nível de docência, na folha de pagamento e no
11 demonstrativo salarial do professor. §2º. Pela natureza da oferta dos cursos que não se enquadram no
12 sistema de calendário escolar, fica assegurado o pagamento mínimo de 5 horas/aula mensais a título de
13 remuneração mensal do professor quando não ocorrer atividade. Pagamento de Salário – Formas e
14 Prazos CLÁUSULA 06ª - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS Obriga-se o SESI a fornecer
15 a seus professores, comprovantes de pagamento com especificações das verbas que compõem esta, e
16 descontos legais autorizados ou determinados por lei e por este Acordo. Descontos Salariais
17 CLÁUSULA 07ª - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Fica o SESI autorizado a proceder
18 ao desconto em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo professor, de despesas
19 originárias de convênios com empresas terceiras, que tragam vantagens aos professores, assim como,
20 despesas com refeição, alimentação, lazer, farmácia, seguro, empréstimo, educação, assistência médica
21 e odontológica, dentre outras. Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função
22 CLÁUSULA 08ª – HORA ATIVIDADE O adicional de hora-atividade dos professores que atuam no
23 Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Inclusiva e Ensino Médio
24 corresponderá a 1/3 do salário mensal, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo
25 PROFESSOR, nas dependências do SESI/SC, para reuniões pedagógicas e preparação de aulas, provas
26 e exercícios, bem como para a correção dos mesmos. § Único: Para efeitos de adequação ao sistema de
27 Gestão de Pessoas, a hora docente contratada e a hora atividade será paga com denominação “Aula
28 Atribuída”. CLÁUSULA 09 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO O SESI concederá aos
29 seus professores, desde que tenham sido admitidos antes de 01 de maio de 1998, uma Gratificação por
30 Tempo de Serviço, observada a seguinte escala:

TEMPO DE SERVIÇO COMPLETADO VIGÊNCIA DESTE ACORDO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO SALÁRIO DO PROFESSOR
5 (cinco) anos	1/2 (meio) salário
10 (dez) anos	1 (um) salário
15 (quinze) anos	1,5 (hum e meio) salários
20 (vinte) anos	2,0 (dois) salários
25 (vinte e cinco) anos	2,5 (dois e meio) salários
30 (trinta) anos	3,0 (três) salários
35 (trinta e cinco) anos	3,5 (três e meio) salários

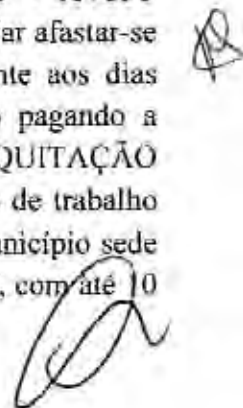
31 §1º. O pagamento da gratificação será efetuado no mês em que o professor completar o respectivo
32 tempo desde que não esteja afastado. No caso de estar afastado, receberá no mês em que retornar ao
33 trabalho. §2º. Cumprido pelo professor mais de 2 anos e seis meses do tempo de carência para a



1 aquisição da gratificação, terá direito: a. Ao valor integral da gratificação – o professor que vier a
2 falecer; b. Ao valor integral e em dobro da gratificação – o professor que pedir desligamento por
3 aposentadoria e, por este motivo, romper o vínculo empregatício. CLÁUSULA 10 - ADICIONAL
4 POR APRIMORAMENTO ACADÊMICO O SESI estará obrigado a pagar ao seu PROFESSOR (a),
5 adicional por titulação incidente sobre o valor da hora-aula básica contratada, acrescido do repouso
6 semanal remunerado, sendo consideradas as 4,5 semanas que alunde o parágrafo 1º, art. 320 da CLT,
7 nos seguintes percentuais: I. Professor(a) de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio: a.
8 licenciatura curta, plena ou pedagógica - 3% (três por cento) b. especialização - 5% (cinco por cento) c.
9 mestrado - 10% (dez por cento) d. doutorado - 15% (quinze por cento) II. Professor (a) de educação
10 superior: a. especialização - 5% (cinco por cento) b. mestrado - 10% (dez por cento) c. doutorado -
11 15% (quinze por cento) d. Pós doutorado - 20% (vinte por cento) Outros Adicionais CLÁUSULA 11 -
12 ADICIONAL NOTURNO O trabalho noturno, assim compreendido entre as 22h e 05h, terá um
13 acréscimo salarial de 50% (cinquenta por cento). CLÁUSULA 12 - OUTROS ADICIONAIS Os
14 demais adicionais, inclusive e especialmente os de insalubridade e penosidade, quando devidos, serão
15 calculados segundo os percentuais previstos na CLT ou na Lei, por mês, sobre o salário base,
16 independentemente do número de horas da jornada de trabalho do professor. Auxílio Alimentação
17 CLÁUSULA 13 - TICKET ALIMENTAÇÃO O SESI fornecerá o Ticket Alimentação ou Refeição a
18 todos os professores, com valor facial de R\$ 29,25 (vinte e nove reais e vinte e cinco centavos) cada,
19 por dia efetivamente trabalhado, havendo participação dos empregados no percentual máximo de 5%
20 (cinco por cento) do valor creditado a ser descontado na folha de pagamento do mês de recebimento.
21 §1º. O Ticket Alimentação ou Refeição somente será concedido aos professores que estiverem
22 efetivamente trabalhando. §2º. A escolha entre o Ticket Alimentação e o Ticket Refeição é opção dos
23 professores. §3º. O SESI fornecerá o Ticket Alimentação ou Refeição, inclusive no período de férias
24 de acordo com *caput* desta cláusula. §4º. Será concedido um (01) ticket, adicional, no valor de
25 R\$600,00 (seiscentos reais) no DIA DO PROFESSOR, 15 (quinze) de outubro Auxílio Educação
26 CLÁUSULA 14 - DA BOLSA DE ESTUDO Para os filhos dos professores, voltado para a educação
27 básica, nos termos do art. 21, I, da Lei 9.394/96, amparado no §9, letra "l", do art. 28, da Lei 8.212/91,
28 através do qual, é garantido aos filhos de professores das escolas do SESI, o direito à isenção de
29 pagamento da mensalidade escolar, matrícula e material didático, no período de vigência deste Acordo
30 Coletivo, estando o referido benefício condicionando à disponibilidade de vagas na unidade escolhida,
31 mediante regular matrícula a ser realizada nos mesmos prazos disponíveis aos demais clientes SESI, e
32 à vigência do contrato de trabalho do professor no SESI neste cargo. § 1º O benefício previsto no
33 *caput* aplica-se aos filhos dos professores do SESI-DR/SC matriculados exclusivamente na educação
34 básica regular, não abrangendo as atividades complementares como contra turno, escolinhas e outros.
35 Auxílio Saúde CLÁUSULA 15 - ASSISTÊNCIA MÉDICA CONVENIADA O SESI manterá o Plano
36 de Assistência Médico/Hospitalar, permitindo atendimento em todo território catarinense, para os
37 professores e seus dependentes legais, (maridos e companheiras e companheiros por relação estável ou
38 homoafetiva) cujas mensalidades e gastos efetuados serão descontados em Folha de Pagamento, de
39 acordo com a jornada de trabalho e a modalidade de contratação, §1º. O plano de Assistência Médico-
40 Hospitalar colocado à disposição de seus empregados e dependentes será de abrangência estadual, com
41 cobertura nacional para os casos de urgência e emergência, e deverá oferecer obrigatoriamente
42 assistência médica, cirúrgica, laboratorial, hospitalar e de serviços complementares de diagnósticos e
43 terapia. §2º. O reajuste anual decorrente da repactuação do contrato de assistência médica mantido
44 com a operadora do plano de saúde para o ano vigente, e incidente sobre o valor da mensalidade, será
45 absorvido pelo SESI, mantendo-se como base de cálculo, para participação do empregado, os mesmos
46 valores da tabela vigente no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023. §3º. Ficam



1 autorizados eventuais novos descontos determinados pela legislação; §4º. A utilização indevida da
2 Carteira, por parte do professor, ensejará, além do desconto total da despesa com folha de pagamento,
3 a rescisão do contrato de trabalho POR JUSTA CAUSA. §5º. Caso o valor a ser descontado seja
4 superior a 40% (quarenta por cento) do ganho salarial mensal do professor, fica o SESI autorizada ao
5 parcelamento desse em tantas vezes quantas forem necessárias a que o desconto não ultrapasse os 40%
6 (quarenta por cento). §6º. No caso de rescisão contratual, independentemente do motivo, fica o SESI
7 autorizado ao desconto do débito porventura existente diretamente no Termo de Rescisão Contratual.
8 §7º. No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença, auxílio maternidade,
9 aposentadoria provisória por invalidez, entre outros em que não haja pagamento, por folha, pelo SESI,
10 o professor fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o
11 pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do plano de assistência. CLÁUSULA 16 -
12 AJUDA FARMACÉUTICA As despesas farmacêuticas efetuadas durante o mês serão cobertas em
13 50% (cinquenta por cento) pelo SESI até o limite de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais),
14 mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal a todos os professores, cônjuge,
15 companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade ou em qualquer idade quando
16 incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, Auxílio Morte/Funeral CLÁUSULA 17 -
17 AUXÍLIO FUNERAL O SESI concederá um Auxílio Funeral correspondente a R\$ 2.887,15 (dois mil
18 oitocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos) à família do professor falecido; e ao professor um
19 Auxílio Funeral no mesmo valor no caso de falecimento do cônjuge ou dependente legal, na vigência
20 deste Acordo. Auxílio Creche CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO CRECHE O SESI pagará aos seus
21 professores que tiverem filhos com até 06(seis) anos de idade, inclusive, um auxílio creche no valor do
22 recibo fornecido pela Creche ou Escola registrada na Secretaria de Educação do Estado de Santa
23 Catarina, até o limite de 1/2(meio) salário mínimo em vigor na data do pagamento. Outros Auxílios
24 CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA Ao professor transferido por exclusivo interesse do
25 SESI, será concedido uma ajuda financeira não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário
26 por 3 meses, quando de interesse do SESI CLÁUSULA 20 - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE
27 PROPRIEDADE DO PROFESSOR Quando exigido pelo serviço ou for estabelecido de comum
28 acordo, a utilização de veículo de propriedade do professor, o SESI fará o ressarcimento dos gastos
29 com combustível, depreciações e seguro. CLÁUSULA 21 - LIMITE DE DECONTO PARA VALE
30 TRANSPORTE/ AJUDA DE CUSTO No caso de opção por vale transporte pelo professor, o SESI
31 fica autorizado a realizar o desconto de 6% (seis por cento), conforme previsto em lei §1º O professor
32 poderá optar entre vale transporte ou ajuda de custo para combustível. Contrato de Trabalho –
33 Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação CLÁUSULA 22 -
34 ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO Por ocasião da contratação o SESI fica obrigado a
35 promover as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do professor, o valor do
36 salário aula efetivamente recebido e o número de aulas, bem como as comissões ou gratificações
37 recebidas. § Único: Para os cursos da EJA será garantido ao professor a contratação de no mínimo, por
38 12 (doze) horas aulas semanais, admitindo-se a variação do número de horas semanais quando a
39 contratação for superior ao referido limite. Desligamento/Demissão CLÁUSULA 23 - AVISO
40 PRÉVIO - DISPENSA O professor que for demitido e que, no curso do aviso prévio desejar afastar-se
41 do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias
42 trabalhados. O SESI poderá dispensar o professor do cumprimento do Aviso Prévio pagando a
43 remuneração respectiva. CLÁUSULA 24 - DA ASSISTÊNCIA À HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO
44 DA RESCISÃO DO CONTRATO A assistência à homologação da rescisão de contrato de trabalho
45 quando solicitado pelo professor (a), será realizada perante a entidade Profissional no município sede
46 ou limítrofe, ou onde houver delegacias, devendo o agendamento ser solicitado pelo SESI, com até 10



1 (dez) dias de antecedência. §1º. A homologação e o pagamento das parcelas constantes do instrumento
2 de rescisão e recibo de quitação deverão ser efetuados nos seguintes prazos: Até o fim do aviso prévio
3 trabalhado; Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando do aviso prévio
4 indenizado. §2º. O serviço de homologação pelo Sindicato Profissional será gratuito para seus
5 associados e para os não associados que não apresentaram carta de oposição ao desconto da
6 Contribuição Negocial Solidária. Aviso Prévio Portadores de necessidades especiais CLÁUSULA 25 -
7 AJUDA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA O SESI concederá mensalmente a título de ajuda a
8 quantia equivalente a 01 (um) salário mínimo ao professor que tiver dependente com deficiência
9 congênita ou adquirida - de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 3.298/99. A concessão do benefício
10 ocorrerá mediante comprovação da deficiência através de laudo médico e/ou psicológico e
11 comprovação da necessidade de aquisição de tecnologias assistivas, tratamento e/ou educação
12 especializada. Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
13 Atribuições da Função/Desvio de Função CLÁUSULA 26 - DA DURAÇÃO DE AULAS Considera-
14 se como aula, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos. §1º. O SESI em qualquer outro caso em
15 que o ensino não possa ser feito em lições com intervalos repetidos, o número de aulas do professor
16 será correspondente ao resultado da divisão por 50 (cinquenta) minutos do total de horas em que ficar
17 à disposição durante a semana. §2º. No Ensino Básico ou em quaisquer outras modalidades de ensino
18 que sejam ministrados com intervalos repetitivos, após 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório um
19 intervalo de 15 (quinze) minutos. §3º: Na ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo
20 turno e dia, fica assegurado ao professor (a) o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado,
21 desde que o SESI seja o responsável pela existência do horário livre (janelas). CLÁUSULA 27 - DO
22 SALÁRIO DO SUBSTITUTO O SESI não poderá, sob qualquer pretexto, contratar professor
23 substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com salário-aula inferior ao
24 professor substituído. Estabilidade Geral CLÁUSULA 28 - GARANTIA DE EMPREGO Haverá
25 garantia de emprego nas seguintes condições: a. O professor que estiver ou vier a estar em gozo de
26 Auxílio Doença Previdenciário, e desde que o afastamento seja superior a 60 (sessenta) dias
27 ininterruptos, até 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária; b. O professor terá garantia de
28 emprego durante os 24 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral
29 por idade ou por tempo de serviço, desde que tenha mais 5 (cinco) anos de serviço na Entidade.
30 Adquirindo o direito, extingue-se a garantia de estabilidade. §1º. É dever do professor comunicar
31 formalmente ao SESI sobre condição prevista na letra "b". §2º. Em qualquer dos casos o contrato de
32 trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como Garantia de
33 Emprego. §3º. Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de: rescisão contratual por justa causa,
34 pedido de demissão, do término do contrato de trabalho por prazo determinado. CLÁUSULA 29 -
35 GARANTIA SEMESTRAL DE SALÁRIOS Ao PROFESSOR demitido sem justa causa, o SESI
36 garantirá: a. No primeiro semestre, a partir de 1º de janeiro, os salários integrais até o dia 30 de junho;
37 b. No segundo semestre, os salários integrais até o dia 31 de dezembro, ressalvado o parágrafo 3º. §1º.
38 Para ter direito à Garantia Semestral de Salários, o PROFESSOR deverá ter 22 (vinte e dois) meses de
39 serviço prestado ao SESI na data da comunicação da dispensa. §2º. Para não ficar obrigada a pagar ao
40 PROFESSOR os salários do semestre subsequente ao da demissão, a SESI deverá formalizar a
41 demissão no período compreendido entre 1 (um) e 30 (trinta) dias que antecede o início das férias ou
42 do recesso escolar. §3º. Quando as demissões ocorrerem a partir de 16 de outubro, o SESI pagará,
43 independentemente do tempo de serviço do PROFESSOR, valor correspondente à remuneração devida
44 até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, inclusive, respeitado o pagamento mínimo de trinta dias do
45 recesso escolar. §4º. Os PROFESSORES admitidos serão registrados a partir da data de início de suas
46 atividades no SESI, incluindo o período de planejamento escolar, cabendo ao SESI, sem prejuízo das

1 previsões legais, o pagamento em dobro dos dias trabalhados sem registro durante o referido
2 planejamento. §5º. Os salários complementares previstos nesta cláusula terão natureza indenizatória,
3 não integrando o tempo de serviço do PROFESSOR para nenhum efeito legal. Jornada de Trabalho -
4 Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada CLÁUSULA 30 -
5 AUSÊNCIAS LEGAIS Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias consecutivos, contados a
6 partir da data do evento, faltas verificadas por motivo de gala ou luto, em consequência de falecimento
7 do cônjuge, de pais ou de filhos. §1º. Em caso de falecimento de irmão, fica facultado ao professor (a),
8 deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do seu salário, até 5 (cinco) dias consecutivos; §2º.
9 Fica facultado ao trabalha 5 (cinco) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana do nascimento
10 de filho. CLÁUSULA 31 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO Mediante aviso prévio de 72
11 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço do professor vestibulando, no (s) dia (s) de prova
12 (s) obrigatória (s); independente de pré-aviso, da mesma forma será abonada a falta do professor no
13 caso de consulta médica previdenciária ou conveniada ao filho (a) menor ou inválido sem limite de
14 idade, a ser comprovado por declaração do profissional médico. CLÁUSULA 32 - DO RECESSO
15 ESCOLAR Fica assegurado aos professores do SESI-DR/SC o recesso escolar no mês de julho,
16 conforme o calendário aprovado pela secretaria de educação, § 1º No recesso de que se trata o caput da
17 presente cláusula, poderá o SESI convocar os professores para atividades de aperfeiçoamento
18 profissional, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do período e nem seja realizado em
19 sábados, domingo e feriados. § 2º Havendo documento de entidade de ensino comprovando conflito de
20 horários de trabalho entre as instituições de ensino, será respeitado o horário contratual de trabalho.
21 Controle da Jornada CLÁUSULA 33 - REGISTRO DE PONTO As partes pactuam e ratificam a
22 possibilidade de registro alternativo do controle da jornada de trabalho dos professores do Serviço
23 Social da Indústria - SESI, no Estado de Santa Catarina, registrando fidedignamente a jornada diária de
24 trabalho dos professores. CLÁUSULA 34 - DA DURAÇÃO DE AULAS Considera-se como aula, o
25 trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos durante o dia e 45 min durante a noite, § único: Na
26 ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor (a)
27 o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que o SESI seja o responsável pela
28 existência do horário livre (janelas). Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias CLÁUSULA 35
29 - FÉRIAS PROPORCIONAIS O professor que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de
30 serviço será assegurado o direito a férias proporcionais. CLÁUSULA 36 - PROVISÃO DE FÉRIAS
31 Por ocasião do pagamento das férias regulares, a pedido do professor, o SESI poderá provisionar 30%
32 (trinta por cento) de seu salário, de modo a permitir descontos das despesas médicas e farmacêuticas
33 porventura realizadas. Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme CLÁUSULA 37 - UNIFORMES
34 E CALÇADOS Quando o uso de uniforme for exigido pelo SESI, este deverá fornecê-lo sem qualquer
35 ônus ao professor, devendo o mesmo devolvê-los quando do seu desligamento. Aceitação de Atestados
36 Médicos CLÁUSULA 38 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS As declarações de
37 saúde emitidos por médicos e dentistas relativos a atendimentos decorrentes da saúde do trabalhador
38 (a), também serão aceitos pelo SESI para todos os efeitos legais. Relações Sindicais Representante
39 Sindical CLÁUSULA 39 - CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DO SINDICATO LABORAL
40 CONFORME REDAÇÃO DO SINDICATO CLÁUSULA 40 - DO REPRESENTANTE SINDICAL
41 Fica acordado que cada unidade do SESI terá um representante sindical por turno, eleito pelos pares
42 por voto direto e secreto em assembleia geral exclusiva convocada pela entidade profissional, com
43 mandato correspondente a vigência do presente acordo, vedado a dispensa imotivada do profissional
44 eleito durante este período. Liberação de Empregados para Atividades Sindicais CLÁUSULA 41 - DO
45 QUALIEDUC Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da FETEESC,
46 será realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso ou jornada), denominado

1 QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas interessadas. §1º. O SESI
2 abonará as ausências de seus professores que participarem do evento, nos seguintes limites: a. Na
3 unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) professores será abonada a ausência de 2 (dois)
4 professores; b. Na unidade de ensino que tenha até 40 (quarenta) professores será abonada as ausências
5 de, no mínimo, até 3 (três) professores; c. Na unidade que tenha mais de 40 (quarenta) professores será
6 abonada as ausências de, no mínimo, até 5 (cinco) professores. §2º. As ausências previstas no
7 parágrafo anterior serão abonadas mediante a apresentação pelo professor, dentro de 2 (dois) dias úteis,
8 do certificado de participação, não sendo computado o sábado. Outras disposições sobre representação
9 e organização CLÁUSULA 42 - DA COMISSÃO PARITÁRIA Fica criada a comissão paritária de
10 representantes acordantes com as atribuições de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento
11 das cláusulas ora convenionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste
12 Instrumento Normativo. Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo CLÁUSULA 43 -
13 DESCUMPRIMENTO DO ACORDO Por descumprimento das obrigações estabelecidas neste
14 Acordo, o SESI pagará multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo em relação a cada lesado,
15 revertida em favor deste". Em seguida a proposta de Convenção Coletiva de trabalho do SIACADESC.
16 É colocado em discussão as propostas resultantes das assembleias dos sindicatos, buscando-se o
17 consenso para se chegar a uma proposta unificada. Por fim a matéria entra em regime de votação e
18 recebe a aprovação de todos. Dessa forma, ficou assim a proposta: SUGESTÃO DE PROPOSTA DE
19 CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SIACADESC VIGÊNCIA E DATA-BASE Cláusula
20 1ª As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio
21 de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio. ABRANGÊNCIA Cláusula
22 2ª A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores [TEXTO
23 PRÓPRIO DO SISTEMA MEDIADOR CONFORMA CARTA SINDICAL]. Salários, Reajustes e
24 Pagamento PISO SALARIAL Cláusula 3ª Vigência 01/05/2021 a 30/04/2023 Os pisos salariais
25 vigentes serão reajustados a partir de 1º de maio de 2022, para os seguintes valores: a. AUXILIARES
26 GERAIS E DE LIMPEZA: O salário mensal (220h) será regido pelo piso regional de SC. R\$ 1.621,00
27 b. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (demais empregados não especificados na CCT): O salário
28 mensal (220h) R\$ 1750,00; c. PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA O salário mensal (220h) é
29 de R\$ 2.050,00, ou se contratado por hora (60 minutos), R\$ 12,50. §1º Os salários dos auxiliares na
30 letra "a" acima, serão automaticamente reajustados sempre que o Piso Regional Estadual for
31 modificado. §2º Nenhum salário acima poderá ser menor que os estabelecidos no piso regional de SC,
32 sendo que se assim for, estes deverão ser reajustados imediatamente para o valor do piso regional da
33 faixa IV, quando este ultrapassar o salário do empregado. Reajustes/Correções Salariais DA
34 REMUNERAÇÃO Cláusula 4ª Vigência 01/05/2021 a 30/04/2023 A partir de 1º de maio de 2022, os
35 salários dos empregados, serão reajustados em 15% (quinze por cento), incidentes sobre os salários
36 vigentes em 30.4.2022, índice este, que reajusta o período de 01/05/2019 à 30/04/2022, dando-se por
37 quitado esse período. Parágrafo único: É facultado aos empregadores descontar reajustes já repassados
38 aos seus empregados, por motivo de antecipação de reajuste concedido no período acima. Pagamento
39 de Salário – Formas e Prazos DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS Cláusula 5ª As
40 academias fornecerão aos seus empregados, comprovante demonstrativo de todas as verbas
41 remuneratórias integrantes do salário, bem como os descontos incidentes a cada mês, explicitando a
42 jornada de trabalho, o valor da hora/aula, se for o caso, o número de horas extras e seu respectivo
43 adicional, o D.S.R. e o depósito do F.G.T.S. e outras normas referentes a salários, reajustes,
44 pagamentos e critérios para cálculo conforme legislação vigente. IRREDUTIBILIDADE DOS
45 GANHOS Cláusula 6ª Será observado, com relação aos ganhos dos empregados, o princípio
46 constitucional da irredutibilidade de remuneração, conforme artigo 7º, inciso VI da CF e artigo 468 da

1 CLT. Descontos Salariais DOS DESCONTOS AUTORIZADOS Cláusula 8º Além dos descontos
2 permitidos em lei e neste instrumento normativo, serão considerados válidos todos os descontos
3 salariais efetuados pelas academias, para empregado ser integrado em planos de assistência
4 odontológica, médico-hospitalar, seguro, previdência privada, entidade cultural ou recreativo e
5 associativa dos trabalhadores e outros relacionados ao seu contrato de trabalho ou por ele solicitado,
6 que não afrontam o disposto no art. 462 da CLT Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
7 DECIMO TERCEIRO SALÁRIO Cláusula 9ª Será pago adiantamento de 50% do décimo terceiro
8 salário do empregado ao ensejo de suas férias, conforme preconiza o § 2º, art. 2 da Lei 4749/65. DAS
9 HORAS EXTRAS Cláusula 10ª As horas extras serão remuneradas da seguinte forma: a. 50% de
10 acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas em dias normais; b. 100% de acréscimo em
11 relação à hora nominal, quando trabalhadas em dia de folga, domingos ou feriados. INTEGRAÇÃO
12 DAS HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS Cláusula 11 O cálculo da remuneração de
13 férias, 13º salário, aviso prévio, terá a integração pela média das horas e adicionais dos últimos 12
14 (doze) meses anteriores ao pagamento. Adicional de Insalubridade DO ADICIONAL DE
15 INSALUBRIDADE Cláusula 12 O empregado receberá adicional de insalubridade conforme for
16 apurado em perícia técnica, sendo o percentual calculado sobre o salário regional no Estado de SC.
17 Auxílio Transporte VALE TRANSPORTE Cláusula 13 Concessão de vale transporte na forma da lei,
18 facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o dia do
19 pagamento dos salários de cada mês, competindo ao empregado comunicar, por escrito ao empregador,
20 as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale transporte. A concessão
21 do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no Artigo 7º, XXVI, da Constituição
22 Federal, bem como os dispositivos da Lei 7.418/85, regulamentada pelo Decreto 95.247/87 Outros
23 Auxílios SEGURO DE VIDA Cláusula 14 Vigência 01/05/2021 a 30/04/2023 As academias instituirão
24 sistema de seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte natural, morte acidental e
25 invalidez total por acidente e invalidez total por doença de seus empregados, cuja apólice garanta os
26 valores mínimos abaixo:

27 Coberturas

28 Limites de capitais por cobertura

29 Morte

R\$ 13.000,00

30 IEA – Indenização Especial por Acidente

R\$ 13.000,00

31 IPA – Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente até

R\$ 13.000,00

32 Assistência Funeral

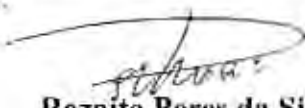
R\$ 6.000,00

33
34 Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades DOS CONTRATOS E ACORDOS
35 Cláusula 15 Quaisquer contratos ou acordos celebrados entre as partes deverão ser por escrito,
36 atendendo as exigências da lei quanto à forma, firmadas, por além das partes, por duas testemunhas,
37 com entrega de via de igual teor e valor a cada parte, mediante recibo de entrega. Parágrafo único - É
38 ainda facultado estabelecer contrato por regime de tempo parcial, vez ajustado por escrito entre as
39 partes e devidamente formalizado dentro dos parâmetros legais, com a correspondente contraprestação
40 feita proporcionalmente ao tempo trabalhado, bem como seus reflexos. ESTAGIÁRIO
41 APRENDIZAGEM Cláusula 16 As funções de estagiário serão realizadas em conformidade com a
42 legislação vigente, em especial nos termos do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
43 Desligamento/Demissão REGISTRO NA CARTEIRA DE TRABALHO Cláusula 17 O empregador
44 deverá anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador (se contrato em regime
45 celetista), conforme legislação vigente, por ocasião da contratação, o valor da remuneração, carga
46 horária semanal, função. Desligamento/Demissão DISPENSA COM JUSTA CAUSA Cláusula 19 No
47 caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a academia deverá comunicar por escrito a
48 falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la judicialmente. REDUÇÃO DA

1 JORNADA Cláusula 21 O horário normal de trabalho do empregado (a), no caso de demissão sem
2 justa causa, durante o prazo do Aviso Prévio trabalhado, sem prejuízo de seu salário integral, será
3 reduzido em 02 horas ou sete dias ao final deste, a seu critério. Outros grupos específicos Suspensão
4 do Contrato de Trabalho Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação
5 COOPERATIVAS DE TRABALHO Cláusula 22 Fica vedada a contratação de empregados
6 Profissionais de Educação Física, via cooperativas de trabalho. MULTA INDENIZATÓRIA
7 RELATIVA AO TRINTÍDIO ANTERIOR À DATABASE Cláusula 23 Conforme a Lei n.º 7.238/84,
8 em seu artigo 9º, fica assegurado aos empregados, o recebimento de indenização no valor de um
9 salário do trabalhador, em virtude de dispensa sem justa causa, 30 (trinta) dias antecedentes à data-
10 base. Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade
11 Geral DO INCENTIVO AO APRIMORAMENTO Cláusula 24 O empregador envidará esforços no
12 sentido de promover ações que tragam aprimoramento pessoal ao empregado, tais como, cursos,
13 palestras, especializações, visitas em feiras, missões, passeios e afins. DOS AVANÇOS
14 TECNOLÓGICOS ADAPTAÇÃO DO EMPREGADO Cláusula 25 Os empregadores propiciarão aos
15 empregados oportunidade de adaptação às novas tecnologias, investindo em programas de
16 desenvolvimento técnico-profissional, manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do
17 trabalhador. Na ocorrência de adoção de nova tecnologia que implique em redução de pessoal, o
18 empregador envidará esforços para aproveitamento e readaptação do empregado atingido, tornando
19 mais fácil sua absorção em outros cargos ou funções compatíveis. DOS EQUIPAMENTOS,
20 FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS Cláusula 26 Assegura-se a obrigação do empregador fornecer,
21 em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus para o empregado, os instrumentos de trabalho
22 necessários ao desempenho das respectivas funções. Adaptação de função DO PERSONAL TRAINER
23 Cláusula 27 No mesmo estabelecimento, o Profissional de Educação Física poderá atuar como
24 empregado ou "Profissional liberal" autônomo, ou ainda, de forma concomitante, a função de
25 empregado e "Profissional de Educação Física autônomo", com ou sem vínculo empregatício, de
26 acordo os ditames da lei vigente. GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO Cláusula 28 Haverá
27 garantia de emprego nas seguintes condições: 1. SERVIÇO MILITAR – Nos termos da lei. 2. PRÉ-
28 APOSENTADORIA - Assegura-se a garantia de emprego ao empregado antes de se aposentar
29 proporcional ao tempo de trabalho. Para cada mês trabalhado cheio terá direito à 5 dias, assegurando-
30 se que no período de estabilidade a qualidade dos serviços prestados sejam as mesmas prestadas
31 anteriormente. § Único. Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser rescindido mediante o
32 pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego. Outras normas referentes a condições
33 para o exercício do trabalho DAS OUTRAS FUNÇÕES Cláusula 29 O empregado que prestar, para o
34 mesmo empregador, outros serviços, além dos decorrentes das suas responsabilidades, deve ser
35 remunerado por eles de acordo com o que for previamente contratado formalmente pelas partes,
36 assegurando-se, no mínimo, o piso estabelecido na Cláusula 3ª. Parágrafo único - A rescisão dessa
37 parte do contrato não implica rescisão do contrato principal. DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES
38 Cláusula 30 Os empregadores destinarão local apropriado para colocação de quadro de avisos e
39 comunicações de assuntos de interesse dos empregados. Parágrafo Único - A entidade profissional
40 pode utilizar-se destes quadros para colocar suas comunicações de interesse dos empregados, desde
41 que não tenham cunho político e nem venham perturbar a harmônica relação entre empregados e
42 empregadores. Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho Outras normas de
43 pessoal DOS REGISTROS DE PESSOAL Cláusula 31 As academias deverão possuir, escriturado e
44 em dia, um livro e/ou ficha de registro em que constem os dados referentes aos empregados (as), de
45 acordo com a lei vigente, quanto a sua identidade, carteira profissional, data de admissão, condições de
46 trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como, a data de sua saída,
47 quando ocorrer rescisão de contrato. Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
48 Controle da Jornada DA PERMUTA DE HORÁRIO DE TRABALHO Cláusula 32 É permitida aos
49 empregados, de um mesmo estabelecimento, a troca ou permuta de horário de trabalho
50 permanentemente, temporariamente ou eventualmente, desde que, com a prévia e expressa autorização
51 do seu empregador. DA DURAÇÃO DA AULA Cláusula 33 O tempo de duração de cada aula ficará a
52 critério de cada empregador, podendo ser menos ou mais de uma hora, sendo o pagamento realizado
53 proporcionalmente ao salário do empregado. DO REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

1 Cláusula 34 Nos termos da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho, ficam os empregadores
2 autorizados a adotar sistemas alternativos de controle de Jornada de trabalho. ABONO DE FALTA
3 Cláusula 35 Não serão descontadas da remuneração dos empregados, em casos de: I. Falecimento do
4 cônjuge, pais, filho (a), irmão (ã) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica: 05 (cinco) dias
5 consecutivos; II. Casamento: 05 (cinco) dias consecutivos; III. Licença paternidade: 05 (cinco) dias
6 úteis, IV. Doação voluntária de sangue, devidamente comprovada: 01 dia por ano; §1º O estudante
7 vestibulando mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, desde que comprovada, coincidente
8 com o horário de trabalho; §2º 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames
9 complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira. FALTAS DA DISPENSA
10 PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE Cláusula 36 Será abonada a falta do empregado
11 no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de
12 dependente incapaz ou relativamente incapaz ou portador de necessidade especial, mediante
13 comprovação de declaração de comparecimento constando a finalidade e duração, até o limite de 03
14 eventos ao ano. Casos especiais serão negociados entre as partes. FÉRIAS E LICENÇAS Remuneração de
15 FÉRIAS PAGAMENTO E GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS Cláusula 37 A gratificação de férias de que
16 trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, incidirá sobre o abono pecuniário de que trata o art.
17 143, da CLT. §1º. O pagamento da referida gratificação deverá ser efetuado até 02 (dois) dias antes do
18 início do respectivo período de gozo. §2º. Em caso de rescisão contratual, quando do pagamento de
19 férias vencidas ou proporcional, será pago a gratificação integral ou proporcional. §3º. O trabalhador
20 que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de serviço será assegurado o direito a férias
21 proporcionais. Licença Maternidade LICENÇA GESTAÇÃO E ADOÇÃO Cláusula 38 Fica
22 reconhecido como direito das empregadas gestantes, desde a data da apresentação do atestado médico
23 que comprove a gestação, a licença maternidade sem prejuízo do emprego e salário, com duração de
24 120 (cento e vinte) dias. § único: O empregado (a) que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de
25 criança será concedida licença nos termos do "Caput", ressalvando que a adoção ou guarda judicial
26 conjunta ensejará apenas uma licença-maternidade a um dos adotantes, comprovada mediante termo
27 judicial de guarda à adotante ou guardião (o). INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO Cláusula 39
28 Será garantido a empregada que estiver amamentando intervalo de 30 (trinta) minutos por período.
29 Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme UNIFORME E CALÇADOS Cláusula 40 Quando o uso
30 de uniformes e calçados for exigido pelas empresas, este deverá fornecê-lo ou custeá-lo, sem qualquer
31 ônus para o empregado. Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Docente REMESSA DA CAT
32 Cláusula 41 Ocorrendo acidente ou doença ocupacional de trabalho com o empregado, em que o
33 mesmo fique afastado de suas funções, obriga-se a empresa, no mesmo prazo, encaminhar cópia da
34 CAT ao sindicato laboral. Outras estabilidades ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO Cláusula
35 42 As empresas reconhecerão as declarações e atestados médicos e odontológicos fornecidos por
36 profissionais credenciados ao órgão previdenciário, pelo sindicato profissional ou ainda por entidade
37 de convênio, mantido pelas empresas, ou de médico particular não conveniado com os órgãos acima,
38 caso não ofereçam estes serviços. § único: Deverá o empregado entregar o atestado médico para a
39 empresa em até 2 (dois) dias úteis após a seu retorno. Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e
40 contratação de sindicalizados) DO QUALIEDUC Cláusula 44 Uma vez por ano, a critério da categoria
41 profissional, sob a coordenação da FETEESC, será realizado um evento de natureza política e
42 pedagógica (congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da
43 educação e/ou pessoas interessadas. As empresas se comprometem a divulgarem o evento, mediante
44 material fornecido pela Instituição realizadora do mesmo. SINDICALIZAÇÃO Cláusula 45 As
45 empresas descontarão em folha de pagamento, mediante autorização expressa do empregado, as
46 mensalidades dos empregados e recolhendo-as ao sindicato laboral. Acesso do Sindicato ao Local de
47 Trabalho PRERROGATIVAS SINDICAIS Cláusula 46 As empresas colocarão à disposição do
48 sindicato laboral, local apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse da
49 categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações
50 entre empregador e seus empregados. Parágrafo único: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às
51 instalações das empresas para desempenho de suas funções, desde que previamente agendado com a
52 empresa, vedada a divulgação de matéria político-partidária, obedecendo-se o que consta no caput
53 desta cláusula. SINDICATO PROFISSIONAL Cláusula 48 É obrigatória a participação do sindicato

1 laboral, nas negociações coletivas de trabalho entre os empregados e as empresas, de modo que
2 nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão Sindical Profissional, desde que assim
3 demande na legislação trabalhista. EMPREGADOS NOVOS Cláusula 49 Qualquer empregado que for
4 contratado terá suas contribuições legais (aquelas contraídas pelo empregado junto ao sindicato
5 laboral), descontadas em folha de pagamento pela empresa e recolhida a entidade profissional
6 competente, desde que a empresa seja devidamente informada em tempo hábil, e que haja
7 comprovação tanto pelo empregado quanto pelo sindicato profissional dessas obrigações financeiras.
8 Outras disposições sobre representação e organização RELAÇÃO DO QUADRO DE EMPREGADOS
9 Cláusula 50 Os empregadores encaminharão à entidade sindical profissional cópia dos boletos de
10 contribuição previsto na lei e nesta Convenção, com a relação nominal dos respectivos salários, no
11 prazo máximo de 30 dias após o desconto. § Único. em não sendo obedecido o prazo acima exposto,
12 aplica-se ao empregador multa equivalente à 10% (dez por cento) da guia de contribuição, por
13 infração. DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO EMPREGADOR PARA O SIACADESC Cláusula
14 51 Vigência 01/04/2021 a 30/01/2023 De acordo com o art. 611-a da CLT/2017 (Prevalência do
15 acordado sobre o legislado), as entidades constituintes desta Convenção Coletiva de Trabalho, e para
16 manutenção e continuidade do SIACADESC para realização das atividades mínimas de representação
17 e defesa do segmento de ACADEMIAS DE SC, bem como PRIMORDIALMENTE da
18 PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA DAS EMPRESAS DO SEGMENTO DE
19 ACADEMIAS ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
20 NORTEANDO AS EMPRESAS EM RELAÇÃO À CONDUTA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO,
21 as ACADEMIAS DE SC, RECOLHERÃO ANUALMENTE, O VALOR DE R\$ 155,00 (cento e
22 cinquenta e cinco reais), devendo ser pago até 15.09.2022, via PIX, chave 08394516000170, CC
23 SICOOB, AG 3039, JOINVILLE, SC, devendo-se encaminhar o respectivo comprovante
24 (devidamente identificado quanto à RAZÃO SOCIAL DA ACADEMIA, CNPJ), para o e-mail:
25 contatosite@siacadesc.com.br. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU
26 NEGOCIAL Cláusula 52 Vigência 01/05/2021 a 30/04/2023 [Conforme TAC de cada sindicato] DA
27 COMISSÃO PARITÁRIA Cláusula 53 Fica criada a comissão paritária de representantes acordantes
28 com as atribuições de acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora
29 convencionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste Instrumento Normativo.
30 Parágrafo Único: A comissão paritária será formada por dois representantes indicados pelo
31 sindicato profissional convenente, dois representantes indicados pelo SIACADESC
32 requeridas ou requerentes, um representante da FETEESC e um representante do
33 SIACADESC. Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo PENALIDADE Cláusula
34 54 Vigência 01/05/2021 a 30/04/2023 As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso
35 VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo, a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais),
36 por infração, a ser paga ao trabalhador (a), conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento. DA
37 VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS Cláusula 56 As partes fixam a vigência das cláusulas da presente
38 Convenção Coletiva de Trabalho pelo prazo de 2 (dois) anos, correspondente ao período de 1º de maio
39 de 2022 a 30 de abril de 2024, EXCETO para as cláusulas: 03ª - DOS PISOS SALARIAIS; 04ª - DA
40 REMUNERAÇÃO; 14ª SEGURO DE VIDA; 51ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL;
41 52ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL; e 54ª - PENALIDADE; que terão a vigência de 1 (um) ano,
42 correspondente ao período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, mantendo a data base da
43 categoria em 1º de maio. Colocada em votação, foi aprovado por unanimidade". Nada mais havendo a
44 tratar o coordenador dos trabalhos agradece as presenças de todos e encerra a Assembleia às 12h40,
45 sendo que eu, Rozaito Peres secretário "ad hoc" lavrei a presente ata. Barreiros-SJ-Fpolis-SC. 19 de
46 abril de 2022.



Rozaito Peres da Silveira
Secretário "ad hoc"



Antonio Bittencourt Filho
Presidente - FETEESC